# Circular Nº 10/19 – 16 Abr 19

## EPI com os dias contados???

Na Revista Proteção de Março/19 saiu uma matéria com o título: “EPI com os dias contados”. Segue o posicionamento da Animaseg enviado para a editora, sobre o artigo.

**EPIs com os dias contados ???**
**Cuidado! Muitos trabalhadores podem acabar acidentados**

Na edição de março desta revista saiu uma matéria com o título: “EPIs com os dias contados” e com o subtítulo “Intenção da Previdência Social é forçar as empresas a fazerem uso de proteção coletiva”.

Aparentemente, para quem chegou a ler a matéria, o autor é contrário a essa proposição, entretanto, entendemos que cabe uma reflexão sobre o absurdo da afirmação:

1. É indiscutível que o EPI deva ser a última prioridade, depois de medidas de gestão e proteção coletiva, mas em um país como o nosso onde 43% dos trabalhadores estão na economia informal e 98% das empresas tem menos de 50 funcionários (Conf. a NR04 empresas com até 50 funcionários não tem a obrigação de ter nenhum profissional de segurança, seja qual for o grau de risco da empresa), é uma temeridade para a saúde e segurança do trabalhador brasileiro fazer uma afirmação como a do título da matéria em questão.
2. O EPI é utilizado em todos os países, em especial naqueles que tem os índices mais baixos de acidentes, em geral os mais avançados e naqueles onde a gestão de SST e os equipamentos de proteção coletiva são amplamente utilizados. Somente para se ter uma dimensão numérica, a quantidade de EPIs utilizados no Brasil, conforme dados da Animaseg, ainda não atinge, em média, nem 25% da quantidade utilizada nos EUA ou nos países europeus.

Portanto, é importante que tenhamos em mente objetivos de longo prazo onde o ideal é o foco na gestão de segurança e saúde no trabalho e proteção

coletiva, mas não podemos esquecer que isso se aplica, hoje, a apenas cerca de 15% da massa trabalhadora, enquanto o restante, ou não utiliza nenhum meio de proteção, ou utiliza o meio inadequado.

**Proteção Auditiva - Esclarecimento**

Entrando no conteúdo da matéria em questão, a mesma afirma que, em 2014, o STF - Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário com Agravo sob No. 664.335 definiu: "os protetores auditivos não mais se prestam a neutralizar os efeitos do ruído, nos casos de aposentadoria especial".
Essa afirmação, como o autor descreve, tem sido repetida em diversos fóruns, mas não retrata a decisão do STF.

Para não entrarmos em discussão, segue a íntegra do trecho do "Extrato de Ata do Recurso Extraordinário com Agravo 664.335" emitido pelo STF, que menciona a questão (grifo nosso):

> "...**Decisão**: O Tribunal, por unanimidade, negou o provimento ao recurso extraordinário. Reajustou o voto do Ministro Luiz Fux (Relator). O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, que só votou quanto ao desprovimento do recurso, assentou a tese segundo o qual **o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que, se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial."**
> e continua: "O Tribunal, também por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Teori Zavascki, assentou ainda a tese de que, **na hipótese de exposição do trabalhador ao ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria..."**

A decisão do STF, portanto, define que:

1. Que se o EPI for capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo para a aposentadoria especial; e
2. Para a exposição do trabalhador ao ruído acima dos limites de tolerância, a declaração do empregador da eficácia do EPI não descaracteriza o tempo de serviço especial da aposentadoria.

Ou seja,

1) O EPI deve ser adequado ao risco;
2) No caso de ruído, não basta informar no PPP que o EPI fornecido é eficaz.

No nosso entendimento, a primeira afirmação é indiscutível e a segunda também está correta, por que o Protetor Auditivo pode ser eficaz, mas a

empresa precisa comprovar a utilização adequada do mesmo, com as outras formas já disponíveis nos procedimentos legais.

De qualquer forma, a decisão do STF **não define** que “os protetores auditivos não mais se prestam a neutralizar os efeitos do ruído, nos casos de aposentadoria especial” como afirmado na matéria.

Quanto as demais preocupações do autor, sobre o Manual de Aposentadoria Especial publicado em 2017 e suas interpretações e consequências, ele tem razão pois a Previdência Social vem atuando, nos últimos anos, de forma incoerente, “abrindo as porteiras” para os benificiários de aposentadorias especiais, no nosso entendimento, de forma mais política do que em benefício do trabalhador, do emprego e do Brasil e, esperamos, que essa tendência seja revertida agora com o novo governo.

Finalmente, com 75% dos trabalhadores sem qualquer proteção eficaz, o governo e toda a mídia deveriam, hoje, incentivar a utilização, pelo menos, dos Equipamentos de Proteção Individual.

Legislar para 2% das empresas brasileiras ou 25% dos trabalhadores é no mínimo imprudente, podendo, em alguns casos, ser criminoso.

EPIs com os dias contados??? Somente se a evolução tecnológica que nos espreita terminar com os empregos.

Eng. Raul Casanova Junior
Diretor Executivo – Animaseg
Diretor Executivo – Abraseg
Superintendente – ABNT/CB32

**Animaseg**
**11 5058-5556**
**www.animaseg.com.br**
**animaseg@animaseg.com.br**